



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 38/2023, que
PARECER CECTE Nº 45/2023 AO PLO Nº 38/2023
INSTITUI O “SELO ESCOLA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE. **Pela APROVAÇÃO com EMENDA ADITIVA.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária de nº 38/2023**, de autoria da Vereadora Prof.^a Ana Lúcia. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Cida Pedrosa.

O PLO recebeu uma Emenda Aditiva de autoria do mandato Pretas Juntas.

É o que importa relatar.

ANÁLISE

O Projeto de Lei sob análise institui o "Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)" no âmbito do município do Recife e tem por objetivo reconhecer e incentivar escolas públicas e privadas que contribuem para o acesso à educação e inclusão social das pessoas com TEA.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

O projeto define como "Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" aquela definida na Lei Federal nº 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Para receber o selo, a escola deverá comprovar ações como suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com TEA, aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos profissionais da Educação da Unidade Escolar, suporte aos pais e responsáveis do aluno com TEA, realização de campanhas, atividades, debates e outras medidas que visem à participação e inclusão social da Pessoa com TEA, entre outras ações.

A concessão do selo será mediante requerimento da escola interessada ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal e documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos na lei. O "Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)" terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas.

O projeto também prevê que a escola poderá utilizar o selo em suas redes sociais, logomarca e material publicitário. Caso seja constatado o descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo, o Poder Executivo Municipal poderá cancelá-lo de forma imediata.

A justificativa do projeto destaca a importância da inclusão social das pessoas com TEA e a luta de Entidades e Associações de Pais de Pessoas com TEA na conquista de direitos e construção de conceitos que permitam a ampliação da compreensão acerca do Autismo.

Em conclusão, o projeto de lei proposto pela Vereadora Ana Lúcia é uma iniciativa importante para incentivar e reconhecer o comprometimento das





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

escolas públicas e privadas no acesso à educação e inclusão social das pessoas com TEA no município do Recife.

A proposição recebeu Emenda Aditiva nº 1 de autoria do mandato Pretas Juntas que entendemos aperfeiçoar o texto normativo.

Neste sentido, recomendamos a aprovação PLO 38/2023 e da emenda aditiva nº 1.

DO VOTO

Acompanhando à análise apresentada, votamos pela **APROVAÇÃO do PLO 38/2023 com EMENDA ADITIVA**, nos termos acima expostos.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2023 com EMENDA ADITIVA**, de autoria da Vereadora Prof.^a Ana Lúcia, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de maio de 2023.

Professora Ana Lúcia
Presidenta





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

Cida Pedrosa
Vice-presidenta (Relatora)

Hélio Guabiraba
Membro Efetivo

Liana Cirne
Suplente

Waldomiro Amorim
Suplente

